



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO 034/2017

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
AO CONTRATO Nº 034/2017 DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO
CAMINHÃO COLETOR, DECORRENTE
DE PROCESSO DE LICITAÇÃO,
MODALIDADE PREGÃO Nº 02/2017,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PROPRIÁ E A EMPRESA GOLDEN
TURISMO & SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo prefeito Municipal o Senhor **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE e do outro lado a empresa **GOLDEN TURISMO & SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Santa Cecília, nº 89, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, representada pelo Sr. **ROMILSON GABRIEL PESSOA OLIVEIRA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, escorado no Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e posteriores alterações, e as cláusulas abaixo:

CLAUSULA I – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das Cláusulas Segunda (do preço e das condições de pagamento) e Terceira (da vigência) do Contrato 034/2017, datado de 09/03/2017 (nove de março de dois mil e dezessete), entre o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ** e a empresa **GOLDEN TURISMO & SERVIÇOS LTDA** que tem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
como objeto a Locação de Veículos Tipo Caminhão Coletor, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão N° 02/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA II – DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS DO CONTRATO
ORIGINAL

“CLÁUSULAS SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato, após supressão, um valor mensal estimado de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** e um total estimado após aditamento de **R\$ 1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais)**.

DESCRIÇÃO	QUANT	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Locação de veículo tipo caminhão coletor, ano/modelo não inferior a 2014, equipado com basculante medindo 12m ³ , km livre, sem motorista e sem combustível.	03	12 meses	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
	(-) 01		(-) R\$12.000,00	(-) R\$ 144.000,00
Valor Mensal : R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)				
Valor Global para 12 meses: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)				
Valor Mensal após 1º aditivo: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)				
Valor 1º aditivo: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)				
Valor Global após 1º aditivo: R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).				
Valor Mensal após 2º aditivo: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)				
Valor 2º aditivo: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)				
Valor Global após 2º aditivo: R\$ 1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais).				

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução após 2º aditamento será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8666/93.”

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

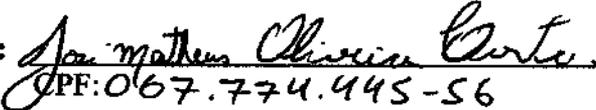
E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

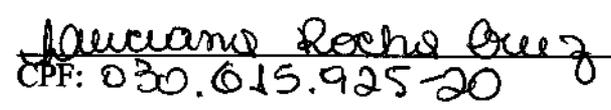
PROPRIÁ/SE, 01 de março de 2019.


IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL


GOLDEN TURISMO & SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 067.774.445-56


CPF: 030.615.925-20